



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N° 024/2021, de 23 de abril de 2021.

Senhores Nobres Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência, Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto o Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, temporária dos valores devidos pela prestação de plantões, do profissional médico, que trata artigo 1º da lei nº 796 de 09 de abril de 2018, e dá outras providências.

A pandemia causada pelo Novo Coronavírus, SARS-CoV-2, é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos. Todos os profissionais de saúde que trabalham ou venham a trabalhar no atendimento aos pacientes da rede SUS no combate a esta pandemia, além de arriscarem suas vidas e salvarem outras tantas, precisam de reconhecimento não só através dos aplausos merecidos, mas com um mínimo de segurança financeira e de direitos para poder exercer sua atividade com um mínimo de aparo do governo.

A pandemia influenciou de modo significativo na demanda de equipe, devido a este fato há necessidade de aumento dos valores da contratação, ante a este cenário encontramos uma dificuldade de atrair novos profissionais médicos, principalmente pelo valor do plantão do município de Rio Crespo/RO estar abaixo do praticado na região do Vale do Jamari. Esse motivo é preocupante para os gestores no serviço público, o que influencia um atendimento adequado à população e a qualidade do atendimento prestado, e

Recebido 05/05/21

Pon

Maikon Lucas Frescha Dias
Diretor de Depto. de Tesouraria
Portaria nº 011/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



principalmente a dificuldade de atrair médicos qualificados a prestarem serviços no município.

O município de Rio Crespo localizado no Estado de Rondônia, com uma população estimada em 3.764 mil habitantes, contamos com 01 (uma) Unidade Básica de Saúde e 01 (um) Hospital de Pequeno Porte o município está a cerca de 198 KM da capital Porto Velho e 51 KM da Cidade de Ariquemes onde é a Regional de Saúde do Vale do Jamari.

Os profissionais alegam desinteresse pela baixa remuneração, alegando que os entes vizinhos pagariam melhor.

Se comparado a outros municípios com a mesma capacidade populacional, Rio Crespo oferece vencimentos menores, reduzindo consequentemente o interesse em assumir vagas ofertadas pelo município.

Devido aos motivos apresentados nesta justificativa cabe ao gestor, bem como os representantes legislativos, realizar uma remuneração equivalente a outros municípios com a média populacional de Rio Crespo, para ser mais atrativa e despertar o interesse dos profissionais da área da saúde.

Assim, uma interpretação conforme á Constituição a partir dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) da garantia do direito á saúde (artigos 6º, caput, e 196) e dos valores sociais do trabalho humano e garantia da ordem econômica (artigos 1º, inciso 1; 6º, caput; 170, caput; e 193), garante o aumento dos valores dos plantões, de forma temporária, enquanto durar a pandemia causada pelo Corona Vírus.

Por fim, importante consignar que a majoração temporária dos valores devidos pela prestação de plantões, que trata artigo 1º da lei nº 796/2019, é melhor estratégia para atrair e manter os profissionais médicos interessados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

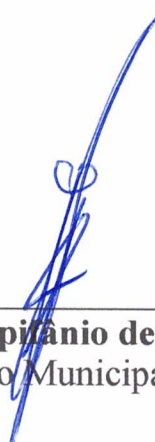


atuar no combate e enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), e, desta forma, tentar minimizar a dificuldade de contratação e de formação de equipe médica.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e distintas considerações .

Respeitosamente,

Rio Crespo, 23 de abril de 2021.



Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido 05/05/21

Por  **Maikon-Lucas Frescha Dias**
Diretor de Depto. de Tesouraria
Portaria nº 011/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI N° 24, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO TEMPORÁRIA DOS VALORES DEVIDOS PELA PRESTAÇÃO DE PLANTÕES, DO PROFISSIONAL MÉDICO, QUE TRATA ARTIGO 1º DA LEI N° 796 DE 09 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Calamidade Pública no município de Rio Crespo/RO, em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), nos termos do Decreto n° 1680 de 07 abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §5º, da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO como estratégica para atrair e manter os médicos interessados em atuar no combate e enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e, desta forma, tentar minimizar a dificuldade de contratação e de formação de equipe médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 1-A, Na Lei Municipal nº 796 de 09 de Abril de 2018, alterando os valores devidos pela prestação de serviços autônomos, do profissional médico, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1-A - Durante o período de Calamidade Pública que trata o Decreto Municipal nº 1680/2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar o serviço de profissionais médicos, para a realização de plantão em serviços de saúde do município de Rio Crespo/RO, com valores conforme segue:

I – Por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em qualquer unidade de saúde do Município de Rio Crespo, o valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

II – Por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em qualquer unidade de saúde de município de Rio Crespo o valor de R\$ 1.275,00 (Um mil duzentos e setenta e cinco reais).

III – Por desempenho de atividade em plantão de 8 (oito) horas em qualquer unidade de saúde do Município de Rio Crespo o valor de R\$ 850.00 (oitocentos e cinquenta reais).

IV – Por desempenho de atividade em plantão de 4 (quatro) horas em qualquer unidade de saúde do Município de Rio Crespo, o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO**



§ 1º – A contratação a que se refere a presente Lei, não comportará os benefícios aos profissionais plantonistas, como; adicionais de periculosidade, adicional noturno, adicional por insalubridade e não irá gerar vínculo empregatício com o município. Todavia deverão ser recolhidas as contribuições para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, pela prestação de serviços autônomos por Pessoa Física.

§ 2º – A presente Lei aplica-se para aos plantonistas efetivos e não efetivos. Ficando reservado ao servidor efetivo a optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo recebimento dos valores a título do serviço prestado em plantões.

§ 3º – O servidor efetivo que optar pelo recebimento em forma de serviço prestado de plantões, deverá ter especificado no contracheque a sua remuneração do cargo efetivo, acrescida da diferença de valor referente ao que será devido ao mesmo por tal exercício. O servidor necessitará assinar um termo junto ao setor de Gestão de Pessoal, assinalando tal escolha.

§ 4º – A gratificação natalina e o aquisitivo de férias dos servidores médicos efetivos que optarem por receber em forma de plantões será calculado de forma proporcional ao tempo que exercerem suas atividades sob essa opção.

§ 5º – É vedado ao servidor efetivo fazer opção pelo recebimento em forma de plantões no período em que estiver usufruindo dos afastamentos legais pertinentes ao estatuto do servidor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



§ 6º – Os critérios de contratação continuaram a obedecer o Art. 1º da Lei 796/2018.

§ 7º – Fica obrigatório a Secretaria Municipal de Saúde colocar em lugar visível ao público, um mural, a ser encaminhado para publicação e divulgação nos órgãos públicos do município, indicando relação dos nomes dos profissionais lotados nos plantões regulados especialmente pela presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2021, vigorando enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública Municipal.

Rio Crespo-RO, 23 de abril de 2021.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Rua Ermelindo Milani, 1293 Setor 04 CEP 76.863.000.



Resolução N.78/2021/CMS

Rio Crespo-RO 22 de Abril de 2021

O Plenário Do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião ExtraOrdinária, realizada no dia 26 de Abril de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 041/94, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 308 de 02 novembro de 2005, atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua segunda diretriz que a instituição dos conselhos de Saúde é estabelecido por lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a lei nº 8.142/90

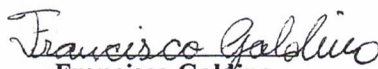
Considerando a portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007 “ Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços da saúde, na forma de blocos de financiamento, com os respectivos monitoramento e controle”. E a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017 “ Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do teto de Média e Alta complexidade e do Piso da Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 60, DA LEI Nº 13.408, De 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019 “ Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao sistema único de saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de Saúde do Estado, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019”

Considerando a apresentação a do PROJETO DE LEI Nº 24, DE 22 DE ABRIL DE 2021, que dispõe de aumento do valor do Plantão extra dos Médicos, via on-line, devido a pandemia e o decreto de calamidade pública.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Proposta de pagamento de plantão extra para o enfermeiro, que atenderá na Unidade Básica de Saúde, para o município de Rio Crespo-RO.


Francisco Galdino
Vice- Presidente do CMS
Rio Crespo-RO